

Publique-se Inclua-se em paula por cinco sessões 10 out 95 RICARDO TRÍPOLI - Presidente
--

PROJETO DE LEI Nº 763, DE 1 995

FLS. Nº
9722

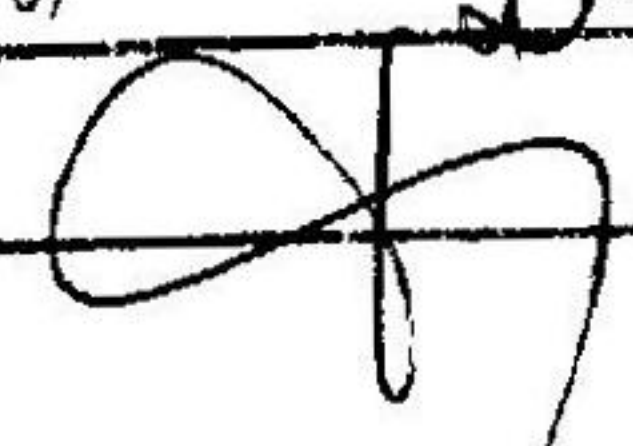
" DETERMINA QUE PESSOAS LIGADAS, OU SÓCIAS, AS FIRMAS DE CONSULTORIA SEJAM PROIBIDAS DE ASSUMIREM CARGOS NO PRIMEIRO E SE GUNDO ESCALÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam proibidos de assumirem cargos no primeiro e segundo escalões do Governo do Estado aqueles que forem sócios ou estiverem ligados as empresas de consultoria política e/ou econômica.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

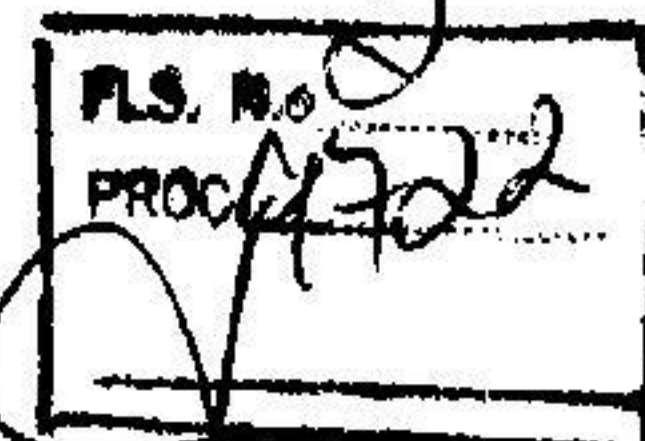
PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
9722 de 11 / 10 / 1995	
Autuado c/	2 folhas
Ass. 	

JUSTIFICATIVA

Diante dos recentes casos Dallari e Heargraveas na esfera federal, acompanhados por toda população através da imprensa, este nosso Projeto de lei ^{em}carece de maiores justificativas.

Contamos, pois, com o indispensável apoio

87007 87007 87007
ENTRADA A MESA EM: 10/10/95

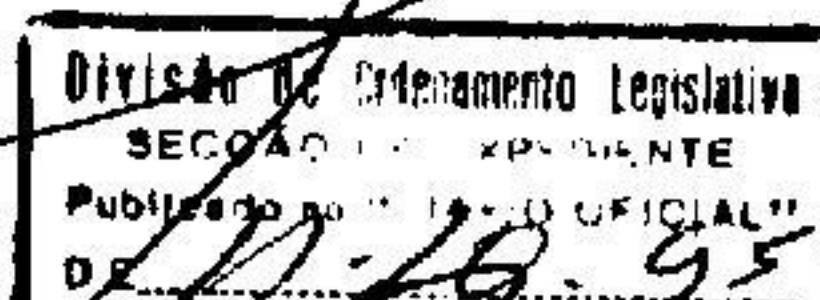


-fls.02-

de nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES



Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

Assinaturas

SDC, 10 / 10 /1995

Chefe de Seção

AF/.